



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 010/2017
PROCESSO 0115/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL - MA, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL - MA**, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 139, Centro- Bacabal -MA, CNPJ nº 06.029.235/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor **FRANCO RAMON TORRES BRAGA**, CI Nº 000072388696-2 SSP-MA, CPF Nº 498.977.563-53, residente e domiciliado em Bacabal - MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0115/2017, inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública Do Maranhão no município de Bacabal – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi INEXIGÍVEL de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Utilizar-se dos serviços da **CONTRATADA** somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do Núcleo de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
5. Permitir o acesso do representante e empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais;
3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao **CONTRATANTE**;
6. Manter atualizado o seu cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data sua assinatura, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor estimado mensal **R\$ 63,80** (sessenta e três reais e oitenta centavos).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.41 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica/Água e Esgoto; PI: Manutenção; FR: 0101000000.

Parágrafo Único: A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;
2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela CONTRATANTE no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL
CONTRATADA
Franco Ramon Torres Braga
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Edson Augusto Soares Pereira CPF: 822.485.553-91
NOME: [Assinatura] CPF: 351.472.963-87



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 081/2017. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº 008/2017. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2015 - DPE. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa **ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo ao Contrato nº 081/2015, para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em 25% (vinte e cinco por cento), para atender demanda prevista em razão de inauguração dos núcleos regionais nos municípios de Balsas, Barreirinhas e Presidente Dutra, mudança da sede nos municípios de Timon, Caxias, Bacabal e São José de Ribamar, bem como o incremento de pessoal nos setores administrativos da sede. **VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO:** R\$ 54.540,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Março de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339037.99 - Outros serviços com Locação de mão de obra; FR: 0101000000/0301000000. **BASE LEGAL:** Art. 65, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Aditivos 2017. São Luís, 15 de março de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 085/2017. DO TERCEIRO ADITIVO Nº 001/2017. AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DPE/MA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO - OBRIGATÓRIO. PROCESSO Nº 0205/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado e a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2017. **VALOR:** Não envolve transferência de recursos. **DO OBJETO:** Prorrogação de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data da assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior- Defensor Público - Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Convênios de Estágio 2017/ Aditivos. São Luís, 15 de março de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONTRATO

RESENHA Nº 083/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017 - PROCESSO Nº 0115/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BACABAL-MA. CNPJ:** 06.029.235/0001-92 **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de água e esgoto, a serem fornecidos de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública do Maranhão, no município de Bacabal-MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.41 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica/Água e Esgoto; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor mensal estimado é de R\$63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal - MA. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 15 de março de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES**. Assessoria Jurídica - DPE/MA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 207 - DPGE, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando os §4º, §5º e §6º da Resolução nº. 32- DPGE, de 12 de novembro de 2015, inseridos pela Resolução nº 03 de 15 de janeiro de 2016, que regulamentaram a substituição das Coordenações de Núcleos;

Considerando e-mail datado de 6 de março de 2017, despachado à esta Supervisão pelo Defensor Público-Geral;

Considerando férias do Defensor Público **Cleuber Alves Monteiro Júnior**, entre os dias **2 a 31 de março de 2017**;

Considerando que é atribuição legal do Defensor Público Geral designar, através de portaria, os membros da carreira para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Arthur Magnus Dantas de Araújo**, Defensor Público de 1ª Classe, matrícula nº 2587400, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para a função de Coordenador Substituto do Núcleo de Açailândia-MA, no período compreendido entre os dias **2 a 31 de março de 2017**.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 2 de março de 2017.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 14 de março de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 086/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 141/2016 - DPE. PROCESSO Nº 1605/2016 PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Renan Abdon Pinto, como interveniente a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 09.01.2017 e término em 08.01.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 15 de março de 2017. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho Procurador-Geral de Justiça	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Werther de Moraes Lima Junior Defensor Público-Geral do Estado	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Desª. Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT
CASA CIVIL	
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho Diretora Geral do Diário Oficial Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Azeiteira - Fone: 3222-5624 CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA	
Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br	